

## MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE VARIANTES DE SARS-CoV-2

NOTA ORIENTATIVA  
01/2021

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>  
<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

### INFORMAÇÕES GERAIS

- A Organização Mundial de Saúde foi informada pelo Reino Unido e Irlanda do Norte, em dezembro de 2020, quanto à ocorrência de uma variante genética do SARS-CoV-2, denominada SARS-CoV-2 VUI 202012/01 (do inglês: Variante sob investigação, ano 2020, mês 12, variante 1).
- Segundo a ANVISA (2021) a identificação desta nova variante (SARS-CoV-2 VUI 202012/01) se deu por meio de sequenciamento genômico viral, como parte de investigação virológica e epidemiológica, após ser observado aumento de mais de três vezes na taxa de notificação de casos no Reino Unido, em única semana, com possibilidade de maior transmissão entre humanos.
- Segundo o *European Centre for Disease Prevention and Control*, resultados preliminares de estudos sugerem que esta variante é significativamente mais transmissível, se comparada às variantes anteriores, com um aumento estimado de transmissibilidade de até 70%.
- Dado o alto poder de transmissão desta variante, ressalta-se a importância das medidas de controle e prevenção da disseminação do vírus já estabelecidas, especialmente quarentena para pessoas procedentes de locais de risco.

### DA IDENTIFICAÇÃO

- A Nota Técnica nº. 126/2020-CGLAB/DAEVS/SVS/MS aponta que a rede de diagnóstico laboratorial do Brasil, incluindo Laboratório Central (Lacen), Laboratórios de Referência e laboratórios parceiros utilizam kits que permitem a detecção do RNA do SARS-CoV-2. Os kits de amplificação utilizados no Brasil para o diagnóstico molecular utilizam sondas voltadas para

detecção dos genes E, RdRp, N e ORF1ab. As mutações não interferirão nos resultados das amostras de pacientes infectados com a nova linhagem variante.

- A variante SARS-CoV-2 VUI 202012/01 apresenta mutação que afeta o gene S, utilizado como alvo em diferentes ensaios diagnósticos, o que pode levar à incapacidade de detecção do vírus se este for o único alvo ou referência do modelo diagnóstico. Vide Nota Técnica Nº 1/2021/SEI/GEVIT/GGTPS/DIRE3/ANVISA ([https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/arquivos-regulamentos/sei\\_anvisa-1285500-nota-tecnica.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/arquivos-regulamentos/sei_anvisa-1285500-nota-tecnica.pdf)).
- As informações referentes à procedência do paciente ou risco de contato com pessoa(s) proveniente(s) de regiões onde a nova variante foi identificada, devem constar no campo "Observação" das fichas de investigação epidemiológica dos Sistemas de Informação Notifica COVID-19 (Dados do Paciente – Campo: Observações Complementares e SIVEP-GRIPE - Campo: 78-Observações).
- Amostras positivas de RT-PCR para SARS-CoV-2, de pessoas provenientes de localidades onde as novas variantes foram identificadas, devem ser cadastradas no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e encaminhadas aos Laboratórios de Referência. Destes, as amostras seguem ao Lacen/PR que as enviará à Fiocruz/RJ para análise do sequenciamento genômico. No ato do cadastramento no GAL, as informações referentes à procedência do paciente devem ser inseridas no campo "Observação".
- As Regionais de Saúde devem informar os laboratórios da sua região (inclusive privados) que amostras suspeitas de pacientes provenientes de locais onde as variantes do SARS-Cov-2 forem identificadas, devem ser encaminhadas separadamente ao Lacen/PR, sempre identificadas.
- Casos positivos para COVID-19, identificados posteriormente, mas com histórico de procedência de locais onde a variante foi identificada, devem ser diretamente comunicados ao Lacen/PR. Estas amostras serão encaminhadas à Fiocruz/RJ para análise do sequenciamento genômico.
- Especial atenção à investigação clínica de pacientes suspeitos de COVID-19, com histórico de viagem ao exterior e/ou no território nacional nos últimos 14 dias, especialmente por transporte aéreo. (A nova variante identificada em Manaus possui duas mutações, com potencial aumento na capacidade de transmissão. Outras variantes foram identificadas na África do Sul e na cidade do Rio de Janeiro).
- Casos suspeitos de reinfecção (pessoa com dois resultados positivos do teste RT-PCR para o vírus SARS-CoV-2, em um intervalo de dois meses ou mais) devem ser prontamente comunicados ao Lacen/PR, para análise do sequenciamento genômico das amostras. (Seguir as orientações do

Manual de Coleta e Envio de Amostras Biológicas, disponível no link:  
[http://www.lacen.saude.pr.gov.br/sites/lacen/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/manualdecoletarev11em31ago2020.pdf](http://www.lacen.saude.pr.gov.br/sites/lacen/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/manualdecoletarev11em31ago2020.pdf).

## MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA VARIANTE GENÉTICA DO SARS-CoV-2

A Portaria nº 648/2020, de 23 de dezembro de 2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-648-de-23-de-dezembro-de-2020-296122366>), dispõe sobre a restrição excepcional e temporária da entrada no país de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendações da ANVISA, estabelecendo (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/entrada-no-brasil-conheca-novas-regras>):

- Proibição, em caráter temporário, de voos internacionais com destino à República Federativa do Brasil que tenham origem ou passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
- Suspensão, em caráter temporário, da autorização de embarque para a República Federativa do Brasil de viajante estrangeiro, procedente ou com passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nos últimos 14 dias.
- Obrigatoriedade da Declaração de Saúde do Viajante para todos os viajantes, brasileiros ou estrangeiros, que estejam chegando ao país.
- Apresentação do e-mail de comprovação de preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante à companhia aérea.
- Obrigatoriedade de apresentação de teste RT-PCR com resultado negativo ou não reagente para Covid-19 para todos os viajantes, brasileiros ou estrangeiros, que queiram embarcar para o país, independentemente de sua origem.
- O teste RT-PCR para Covid-19 deve ser realizado em até 72 horas antes do embarque.
- Crianças entre 02 e 12 anos viajando desacompanhadas são obrigadas a apresentar o teste RT-PCR para Covid-19, da mesma forma que os demais viajantes.
- Crianças com idade entre 02 e 12 anos estão dispensadas do teste desde que seus acompanhantes cumpram todas as exigências.
- Crianças menores de 02 anos estão dispensadas da apresentação do teste.

- Brasileiros que estiveram no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nos últimos 14 dias poderão entrar no país com a obrigação de realizar quarentena de 14 dias.
- Mediante a identificação da nova variante em Manaus, pessoas procedentes daquela capital nos últimos 14 dias deverão realizar quarentena de 14 dias.

Também devem ser mantidas as seguintes condutas, conforme Nota Orientativa nº. 40/2020 SESA/PR:

- **Pacientes Sintomáticos:** Isolamento domiciliar por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas, e retorno ao trabalho e desde que há 24 horas sem sintomas.
- **Pacientes Assintomáticos:** Isolamento domiciliar por 10 dias, a contar da data de coleta do exame e retorno ao trabalho após este período, desde que sem sintomas.
- **Pacientes hospitalizados com SRAG** (Síndrome Respiratória Aguda Grave): Voltar ao trabalho após 20 dias da alta hospitalar e desde que há 24 horas sem sintomas.
- **Contatos domiciliares:** Isolamento domiciliar por 14 dias (tempo máximo de incubação da doença) da data de início de sintomas do caso índice ou do teste positivo em caso índice assintomático.
- **Contatos próximos:** Isolamento domiciliar por 14 dias (tempo máximo de incubação da doença) da data do último contato com o caso índice.

No caso da admissão em Serviços de Saúde de pacientes procedentes de locais onde foram identificadas as variantes do SARS-CoV-2, a Comissão Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde (Ceciss/PR) deve ser informada, por meio do e-mail: [sandra.nucini@sesa.pr.gov.br](mailto:sandra.nucini@sesa.pr.gov.br) ou [dvss@sesa.pr.gov.br](mailto:dvss@sesa.pr.gov.br).

## PREVENÇÃO NOS AMBIENTES DE TRABALHO

As empresas devem incluir, no seu plano de contingência para a prevenção da COVID-19, medidas de prevenção da SARS-CoV-2, com as seguintes orientações mínimas:

- Elaborar protocolo para testagem da SARS-CoV-2 e isolamento de todos os trabalhadores e visitantes viajantes brasileiros ou estrangeiros que retornarão à empresa. Estes devem apresentar teste RT-PCR negativo antes de retornar ao trabalho.
- Realizar o controle da testagem SARS-CoV-2 em uma planilha, com identificação do nome do

trabalhador, país ou área de risco de origem, data da coleta, resultado do exame, e nome do laboratório responsável pela coleta. A planilha deverá estar disponível às equipes de Vigilância em Saúde, sempre quando necessário.

- Solicitar ao trabalhador o e-mail de comprovação de preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante.
- Monitorar, diariamente, a condição de saúde dos trabalhadores que retornaram de viagens internacionais e de outras áreas de risco.
- Garantir o imediato afastamento do trabalho (sem prejuízo da remuneração), após a identificação dos casos suspeitos, até realização de exame específico que confirme, ou não, o caso; e adotar condutas de testagem e afastamento conforme a Nota Orientativa nº. 40/2020 SESA/PR.
- Aceitar, para fins trabalhistas, o envio, por e-mail ou outra forma virtual, do atestado médico, atestado sanitário, termo de recomendação de afastamento do trabalhador sintomático e/ou contato próximo, atestando o atendimento do trabalhador por serviço de saúde público ou privado, em formato presencial ou em serviços de teleatendimento municipais.
- Notificar, imediatamente, todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pela COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Centro de Informações Estratégias em Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (41-99117-0444).

## CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 22/01/2021.